



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 762/90

Institui obrigatoriedade de plantão noturno em farmácias e drogarias no município.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

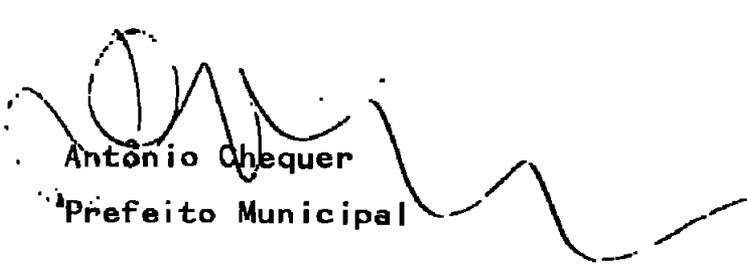
Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de plantão noturno nas farmácias e drogarias localizadas no município de Viçosa.

Parágrafo único: O Executivo Municipal regulamentará a execução da presente Lei, dentro de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 18 de dezembro de 1990.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador João Paulino Gouveia Neto, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 13/12/90.)

Assinaturas